

NOTA/CJ/nº **014** /2003
REFERÊNCIA : Processo nº 2002.38.00.029274-0 (MS).
INTERESSADO : Guilherme Estrada Rodrigues e outros.
ASSUNTO : Reajuste sobre vantagem pessoal.

Trata-se de procedimento administrativo dirigido ao cumprimento de decisão judicial preambular em que o juízo da 20ª Vara de Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais determinou o reajuste de 3,5% sobre a vantagem pessoal nominalmente identificada, afastando os efeitos do art. 63 da Medida Provisória nº 2.229-43/2001.

2. Informa a ilustre Procuradora-Chefe da Procuradoria Geral que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto.

3. Ante o exposto, opino pelo prosseguimento do feito visando ao atendimento da decisão judicial enquanto eficaz.

À consideração da douta Consultora Jurídica em exercício.

Brasília, de janeiro de 2003.

FÁBIO LUCAS
Coordenador da 2ª Coordenação de Consultoria Jurídica

Aprovo.
Devolva-se a Procuradoria-Geral do INSS.

Brasília, de janeiro de 2003.

INDIRA ERNESTO SILVA QUARESMA
Consultora Jurídica Substituta